



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

PARECER N° 1235/2018-SEMED/PMA

INTERESSADO: Diretoria Administrativa Financeira - SEMED

ASSUNTO: Administrativo - Licitações e Contratos – Processo n.º 3670/2018/SEMED.

À Diretoria Administrativa Financeira,

Recebemos nesta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo n.º 3670/2018-SEMED, acerca da solicitação de aquisição de material de consumo (expediente) para o devido atendimento das necessidades da SEMED, das ESCOLAS da Rede Municipal de Ensino – RME; por meio de processo licitatório, modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço.

É o relatório.

Sobre o pleito esta Assessoria Jurídica se manifesta:

1. O Processo n.º 3670/2018-SEMED na fase inicial, seguiu a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/02 não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório.
2. O Processo n.º 3670/2018-SEMED está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.028/00 e a Lei Complementar n.º 101/00.
3. O Processo n.º 3670/2018-SEMED segue até o presente momento aos arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93 quanto aos procedimentos de licitação e contratos que devem ser cumpridos para não ocorrer improbidade administrativa.

O Processo n.º 3670/2018-SEMED se enquadra nos arts. 2º, 3º, 6º, II; 20; 22, II, §3º; 23, II, B, da Lei n.º 8.666/93.

4. A Lei n.º 8.666/93; nos arts. 27 a 37, da Lei n.º 8.666/93 devem ser apresentados para haver o seguimento do Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, da CF).

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Assessoria Jurídica **OPINA** que o Processo n.º 3670/2018-SEMED pode continuar desde que atenda as exigências da Lei n.º 8.666/93, sendo este no entendimento e opinião.

É o parecer

S.M.J. é o nosso entendimento.

Ananindeua (PA), 14 de novembro de 2018.

MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Assessora Jurídica – SEMED/PMA
OAB/PA 17546